



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR 05/2016

Súmula: Dá nova Redação, alteram artigos, parágrafos e veta Artigo da Lei Complementar 01/2016, de 22 de março de 2016, e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o § 2º no artigo 22º da Lei Complementar nº 01/2016, de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22...

§ 2º - O servidor em estágio probatório não poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação e nem perceber gratificação por atividades.

Art. 2º - Altera o § 1º e § 3º do artigo 73º da Lei Complementar nº 01/2016, de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73º ...

§ 1º - O vencimento do serviço noturno será de 20% (vinte por cento) ao do diurno.

§ 3º - Será também de 20% (vinte por cento) em relação aos dias úteis o vencimento do serviço prestado em dias de domingo e feriados.

Art. 3º - Altera os artigos 75º, 76º e 77º da Lei Complementar nº 01/2016, de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75º. A freqüência do servidor público será apurada por meio de ponto existente no local de trabalho.

§ 1º Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída dos servidores.

§ 2º Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários a apuração da freqüência.

§ 3º Não serão descontadas as variações de horários no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de trinta minutos no mês.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 76º. É vedado dispensar o servidor ou empregado público do registro de ponto, inclusive em relação aos investidos em cargos em comissão.

Art. 77º. A jornada de trabalho do Servidor público do Município de Santo Antonio do Paraíso fica definida conforme segue:

I - Jornada de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 200 horas mensais;

II - Jornada de 06 (seis) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, totalizando 150 horas mensais;

III - Jornada de 04 (quatro) horas ininterruptas, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, totalizando 100 horas mensais;

IV - Jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, para o trabalho noturno com horas equivalentes a 52 (cinquenta e dois) minutos;

V - A carga horária deve ser compatível com o funcionamento de cada repartição;

VI - Só poderá ser modificada a carga horária de qualquer setor desde que não prejudique a administração e atendimento a população, com autorização expressa do Secretário e do Prefeito Municipal;

§ 1º O disposto no "caput" do presente artigo se aplica aos servidores ocupantes de cargos efetivos e efetivos isolados.

§ 2º Os domingos serão considerados como descanso semanal, excetuando-se os órgãos que, pela natureza do serviço, necessitem manter expediente contínuo, onde deverá haver compensação.

§ 3º Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 4º - Altera o artigo 87º e §1º da Lei Complementar 01/2016 de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87º - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximos, médios e mínimos.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

- I. Para grau máximo de insalubridade: adicional de 40% (quarenta por cento);
- II. Para o grau médio de insalubridade: adicional de 20% (vinte por cento);
- III. Para o grau mínimo de insalubridade: adicional de 10% (dez por cento).

§1º - Os servidores que trabalhem em atividades que exijam contato com explosivos, inflamáveis, radiação, eletricidade ou em condições de risco definidas pela legislação federal, de modo habitual e permanente, fará jus ao adicional da periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) aplicada sobre o salário-mínimo.

Art. 5º - Altera o artigo 90º da Lei Complementar 01/2016 de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90º - Os serviços extraordinários serão remunerados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias laborados de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, em relação à hora normal de trabalho.”

Art. 6º - Altera o artigo 120º, § 7º e da Lei Complementar 01/2016 de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120...

§ 7º - Depois de 3 (três) anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Art. 7º - Altera o artigo 135º e da Lei Complementar 01/2016 de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135º - O servidor que concorrer a mandato público eletivo será licenciado na forma da legislação eleitoral.

§ 1º - Eleito, o servidor ficará afastado do exercício do cargo a partir da posse.

§ 2º - Ao servidor investido em mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;
- II - investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de vereador:
 - a) havendo compatibilidade de horário perceberá as vantagens do seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 3º - No caso de afastamento do cargo, o servidor continuará contribuindo para o órgão da previdência e assistência do Estado, como se em exercício estivesse.

§ 4º - O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído "ex-officio" para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Art. 8º - Fica Vetado o Artigo 160º e parágrafo único da Lei Complementar 01/2016, de 22 de março de 2016.

Art. 9º - Altera os artigos 165, 167 inciso XIII, 169, 170 e paragrafo único, da Lei Complementar 01/2016 de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165º - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do Art. 155, incisos I a VIII e XXI, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 167º...

XIII - transgressão dos incisos IX ao XVIII do art. 155.

Art. 169º - A demissão, nos casos dos incisos I, IV, VIII, X e XI do art. 167, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 170º - A demissão por infringência do artigo 167, incisos IX e XIII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 167, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 31 de agosto de 2016.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal